

a conciliação entre elle, e os queixozos, os Snr.^{es} Doutores Ornellas, e Vigario Capitular, assim o approvarão, porem os Snr.^{es} Brigadeiro Jordão, e Coronel Francisco Ignacio forão de contrario parecer, expondo, este que era indecorozo, e não se devia incomodar ao dito Magistrado, para responder similhante queixa, que em muitos dos seos artigos se afastava da verdade; e não obstante ponderar os Snr.^{es} Doutores Ornellas, e Vigario Capitular, que tendo elle incommodado a trinta e tantas familias, cujos chefes se achavão nesta Cidade, e procedido arbitrariamente, nenhũa injustiça se lhe fazia em exigir, que viesse responder perante o Conselho, authorizado pela Lei para tomar conhecimento das queixas, que contra elle se fizesse, e até suspende-lo nos cazos marcados pela mesma, prevalecco aquelle parecer, e se deliberou por consequência, que expedisse ordem para responder sem perda de tempo, remettendo copia da Provisão do Dezembargo do Paço, em que, se fundava, e bem assim das culpas, e mais documentos, q' dizia no seo Officio de 28 de Fevereiro ter enviado ao dito Tribunal, por isso que deveria ter deixado os trasladar do estillo, na fr.^a da Ley.

Levantou-se a Sessão a cinco horas; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Antonio Montr.^o de Barros /

Luiz Antonio Neves de Carvalho /

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{es} Joaq.^m Glz' de Andr.^s /

Manoel Roiz' Jordão.

Francisco Ignacio de Sz.^o Qr.^o

13.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 18 DE MARÇO DE 1825.

Reunido o Conselho, faltando o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, por se achar auzente desta Capital, abriu o Sr. Prezidente a Sessão as 4 horas da tarde.

Lerão-se o Officio, e Documentos enviados pelo Doutor Ouvidor da Comarca de Itú, Antonio d'Almeida e Silva Freire, em resposta á queixa dos Cidadãos da Villa de São Carlos, constante do requerimento apresentado na Sessão de 2 do corrente, e bem assim mais outros dois Requerimentos corroborados com novos Documentos, que na presente Sessão fizerão chegar os mesmos Cidadãos ao conhecimento do Conselho, authenticando, a verdade, do que alegarão no 1.^o sobre os procedi-

mentos contra elles praticados pelo referido Ouvidor, e depois de hum circunstanciado exame, e madura reflexão se reconheceo, e asentou, que aquelle Magistrado em todos os factos apontados obrou com excesso de jurisdicção: 1.º porque sendo hum dos tres Regimentos, que derão motivo a autus-los, unicamente dirigido a pedir por Certidão a Provisão do Dezembargo do Paço, que mandou annullar os pellouros, devia deferi-lo, como se pratica em todas as Repartiçoens Publicas desta Capital, em observancia da Portaria de 27 de Outubro de 1823, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, pela qual S. M. O Imperador determinou, que se dessem Certidoens de todos e quaesquer Documentos, visto que não devia haver segredo com prejuizo das partes, em hum Estado Constitucional, como este Imperio: 2.º porque os outros dois Requerimentos, pedindo, que se lhes admittisse embargos de ob, e subreção á mencionada Provisão, depois de executada, para provarem perante aquelle Tribunal a legalidade, com que o Ouvidor pela Lei havia procedido na elleição, que se mandava annullar, erão fundados em Direito, e na forma das Leis devia deferi-los, dando a vista pedida em separado, e sem suspensão: 3.º porque, esquecendo-se do que dispoem a Ord. L.º 3.º tt.º 19, § 14, que manda que os Ministros não dezattendão as partes, passou a injuriar publica e despoticamente aos mesmos Cidadãos, e autua-los, arrogando depois a Si o direito Magistatico, qual o de agraciar, declarando, que por aquella vez os aliviava do delicto, que supunha tinhão comettido, e pelo qual os havia autuado, recahindo sómente toda a culpa na pessoa do Padre Melchoir de Pontes do Amaral, que lhes servia de Patrono: 4.º porque, o procedimento de que os increpava, não constituia hum verdadeiro crime, que fosse objecto de pronuncia, muito menos para o auto, a que procedeo, e que diz ter enviado ao Tribunal do Dezembargo do Paço aliás de graças, e não de Justiça criminal: 5.º p.ºq.º conhecendo-se plenamente de todos os Documentos que há naquella Villa dois partidos, sendo hũ opposto a que os Cargos Publicos se perpetuem em huma só familia, como tem acontecido, não devia apoiar, e com escandalo, concorrer para que fossem elleitos para Juiz Ordinario, Camaristas, e Procurador, os mesmos, que estavam servindo desde o anno pp., contra o que prescreve a Ord. L.º 1.º tt.º 67 § 4, e que erão de hum dos ditos partidos: 6.º finalmente porque não lhe competindo deferir juramento ás pessoas, q' o pretendião prestar á Constituição do Imperio, mandou lavar hum novo Termo para este fim, admittindo á alguns Cidadãos autuados a jurar, em attenção a que o não havião feito por molestia verificada, e outros por auzentes, passou a annullar no mesmo dia aquelle Termo por informaçoens do Juiz Ordinario Luiz Bernardo Pinto Ferrás, que como parte offendida, e por tanto suspeita, os increpava de pouco adherentes á Cauza do Brazil quando por tal não são declarados por S. M. O Imperador, visto que tem unicamente mandado em Portaria de 23 de Fevereiro pp, que se lavre novo



Termo, em que se declare o dia mez e anno em que houverem de jurar aquelles, que o não fizerão. Portanto se deliberou que se estranhasse ao sobredito Ouvidor os excessos, que tem praticado, recommendando-se lhe toda a moderação e prudencia para com os Povos em todos os actos de sua jurisdicção, e que deve marchar sempre conforme as Leis, e as actuaes circumstancias de hum Estado Constitucional; que visto não se acharem pronunciados os mencionados Cidadãos, e causar grave prejuizo á Agricultura a sua demora nesta Capital, sendo de maior ponderação a numeroza escravatura, que ficou em abandono, se devião recolher ás suas cazas; e que de tudo se desse conta á S. M. O Imperador, pelo intermedio do Sr. Presidente, levando-se á Sua Augusta Presença todos os indicados Requerimentos, Officio do Ouvidor, e Documentos, e Supplicando mui respeitozamente Sua Imperial Approvação.

Pelo que respeita á Representação do Padre João Jozé de Carvalho contra a Camara da Villa de Coritiba, que abandonando a Estrada denominada-de-Cima que se acha feita, e por onde até o presente se tem tranzitado para a Villa Antonina, e que passa igualmente pela sua Propriedade, tem mandado reedificar a de baixo, que há muitos annos se acha em desuzo, precisando para ficar tranzitavel de grandes atterrados, estivas, e pontes na varzea do Rio Palmital, que alaga em grande distancia todo o caminho com a mais pequena enchente, dando por motivo deste procedimento, encurtar unicamente meia legoa, e sobre o que informou o Brigadeiro Joaquim Mariano Galvão; se deliberou, que se remettessem ao D.^o Ouvidor daquella Comarca os autos de aggravado, para sentenciar conforme as Leis existentes, tendo em vista as Ordens de S. M. O Imperador á similhante respeito, transmittidas em Portaria de 6 de 9br^o do anno pp, e 11 de Janeiro do corrente anno, as quaes não mandão innovar couza alguma, mas sim concertar a Estrada existente, nos lugares em que estiver arruinada, o que deveria ter feito a dita Camara, tratando com preferencia do concerto desde a borda do Campo te o Porto de cima, que comprehende a Serra, e o morro da farinha secca, que se acha intranzitavel, e não consumir os dinheiros da Contribuição em páus de pinho para estivar novos caminhos, e varzeas, sem querer aproveitar-se, como devia, do Offercimento do dito Padre, que se obrigava a concertar a sua custa os lugares arruinados da Estrada de cima, que hé sem contradicção mais solida, e que por isso deve em todo o cazo merecer preferencia, sendo notavel a sua omissão em não dar conta, como lhe ordenou o Sr. Presidente, em Portaria de 23 de 9bro, do que tem rendido a contribuição, e da dispeza, que se tem feito, o que o mesmo Doutor Ouvidor fará executar, e o mais que se declara.



Quanto finalmente ao Officio do Governador das Armas, em que pede resolução sobre a representação do Coronel do 1.^o Regimento de Cavalaria de Milicias desta Cidade, que tem por objecto serem ou não dispensados do Serviço os Soldados, que se achão trabalhando na Fabrica de Ferro na factura de carvão, e que numero de escravos das Fazendas e Engenhos de assucar deve constituir ao seu Feitor izento do serviço; se deliberou, quanto ao primeiro artigo, que não convindo á prosperidade daquella interessante Fabrica, que se aniquillem os seus privilegios, muito mais na prezente occazião, em que Sua Magestade O Imperador tem mandado fazer alli com urgencia certas obras para o Arsenal da Marinha da Corte, projectando, que se faça tambem armamento para o Exercito, e que se fundão ballas de Artelharia, não se deve priva-la daquelles individuos, que trabalham em hum dos materiaes mais indispensavel, p.^a que labore, sem interrupção, não se podendo igualmente reputar falta de brio Militar o procurar qualquer soldado, que não percebe soldo, a sua subsistencia de huma honesta, e legal industria; e quanto ao 2.^o, não admite duvida, á vista da disposição do § 8.^o das Imperiaes Instrucçoens de 10 de Julho de 1822, que izenta até do recrutamento em occazião urgente aos Feitores, e Administradores de Fazendas, que tenham mais de seis escravos.

Levantou-se a Sessão as seis horas e meia da tarde; e em Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o
Manoel Roiz.^o Jordão.

14.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 30 DE JULHO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho abriu Sua Ex.^a o Sr. Presidente a Sessão as dez horas da manhã.

Discutindo-se os diversos objectos das Representações, q' demandão exame, e juizo administrativo, e para que se havia convocado o Conselho, foi unanimemente deliberado o seguinte:

Quantos ás dos moradores das Freguezias da Palmeira, e Morretes da Comarca de Cor.^a, em que pedem, que ellas sejam erectas em Villas

